



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.324 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Declara patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xinguara, bem como dispõe sobre a autorização específica para o uso de animais de tração em cavalgadas de caráter ruralista no perímetro urbano do Município de Xinguara – Pará, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.593/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xinguara.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Município de Xinguara, Estado do Pará, a utilização de animais da espécie bovina, bubalina, equina, muares, caprinos, ovinos e asininos (equídeos), como meio de tração em cavalgadas de caráter cultural, ruralista, folclórico ou tradicional, realizadas excepcionalmente no perímetro urbano, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. É considerado veículo de tração animal: carroças, carroções, charretes, carros de boi, dentre outros.

Art. 3º As cavalgadas referidas no art. 2º deverão ter finalidade estritamente cultural, folclórica, ruralista ou religiosa.

Art. 4º É vedada a participação de animais:

I - feridos, visivelmente enfermos, extenuados ou em sofrimento;

II - que estejam com mais da metade do período de gestação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para garantir a segurança dos animais e pessoas participantes, fica vedado a utilização de veículos automotores nas cavalgadas.

Parágrafo único. *Vetado.*

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária, meio ambiente e defesa civil do Município, podendo contar, se necessário, com o apoio de forças de segurança pública.

Art. 7º O descumprimento das normas aqui previstas sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação estadual e municipal, sem prejuízo de responsabilização cível e penal.

Art. 8º Eventuais lacunas ou necessidade de regulamentação desta Lei poderão ser supridas por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara-PA, 22 de julho de 2025.

Osvaldo de O. Assunção Júnior
Prefeito Municipal de Xinguara
Gestão 2025 / 2028

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Certidão

Eu DIOGO SILVA PEREIRA, servidor efetivo Decreto Nº. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 26 de Julho de 2025

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Diogo Silva Pereira

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94) 3426-2500/4384 - E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Xinguara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 48 e inciso VII do art. 76 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 26/2025, por entender que o dispositivo vetado é contrário ao interesse público institucional.

A razão do veto recai sobre sua contrariedade ao interesse público, à segurança do evento e à própria tradição da Cavalgada Ruralista de Xinguara.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica, manifestou-se pelo veto do seguinte dispositivo:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. *A utilização de tratores pertencentes às comitivas ou às propriedades rurais participantes, desde que destinados exclusivamente ao apoio logístico das atividades da cavalgada, dependerá de prévia autorização da comissão organizadora ou do Sindicato Rural. Fica vedada a participação de tratores cedidos ou caracterizados para fins publicitários, bem como daqueles utilizados para divulgar marcas comerciais, lojas ou fabricantes de equipamentos agrícolas.*

RAZÕES DO VETO

I – DA CONTRARIEDADE AO OBJETIVO CENTRAL DO ARTIGO 5º

O caput do art. 5º do Projeto de Lei estabelecia a total vedação à utilização de veículos automotores nas cavalgadas, justamente com o propósito de preservar a integridade física dos animais participantes e a segurança das pessoas que tradicionalmente se aglomeram para prestigiar o evento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Ao autorizar, ainda que de forma limitada, a presença de tratores "em apoio logístico", o parágrafo vetado contraria o espírito do próprio artigo, pois reintroduz no ambiente da cavalgada o uso de máquinas pesadas, o que pode colocar em risco tanto os animais e participantes montados quanto o público presente.

II – DA POSSÍVEL CONFUSÃO ENTRE ANIMAIS E MÁQUINAS NO DESFILE

A cavalgada tem natureza simbólica, cultural e tradicional, marcada pela presença de animais de montaria e tração. Permitir a circulação de tratores, mesmo sob o fundamento de apoio às comitivas, pode gerar confusão no contexto visual e organizacional do evento, comprometendo sua estética e identidade cultural.

Além disso, a presença simultânea de tratores e animais em deslocamento coletivo aumenta o risco de acidentes, atropelamentos, estresse dos animais e prejuízo à fluidez do percurso, o que reforça a inadequação da medida.

III – DA INCOMPATIBILIDADE COM A NORMATIVA INTERNA DO SINDICATO RURAL

Outro ponto relevante é que o Sindicato Rural de Xinguara, promotor oficial da Cavalgada Ruralista, já tentou em momentos anteriores, inserir veículos automotor e tratores na cavalgada e a experiência não foi tida como adequada, motivo pelo qual criou regra interna que proíbe a participação de tratores e demais veículos no evento, inclusive para fins de apoio.

O dispositivo vetado, ao autorizar uma prática vedada pela entidade organizadora, contraria o interesse institucional do Sindicato Rural e fragiliza a uniformidade das regras que norteiam a realização do evento.

IV – DA PRESERVAÇÃO DA TRADIÇÃO E SEGURANÇA DO EVENTO

A cavalgada é reconhecida como um dos maiores eventos culturais do Município de Xinguara. Sua preservação envolve não apenas o respeito à tradição,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

mas também o compromisso com a segurança coletiva e com a imagem do evento perante a sociedade e os visitantes.

O veto ao parágrafo, portanto, representa uma medida de respeito à cultura local, de prudência administrativa e de alinhamento com as normas internas da entidade promotora.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos apresentados, e considerando que o dispositivo em questão afronta o interesse público, compromete a segurança do evento e colide com a normativa da entidade organizadora, impõe-se o veto ao Parágrafo Único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 26/2025.

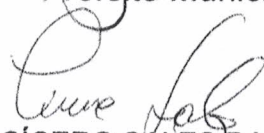
Encaminha-se, assim, a presente justificativa à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma e prazo legal.

Conto com a compreensão desta Casa e estou à disposição para colaborar na busca de alternativas que respeitem a legislação vigente e os limites de atuação do Município.

Essas, Senhor Presidente e demais Vereadores, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº. 26/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Xinguara-PA, 22 de julho de 2025.


OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal


CÍCERO SALES DA SILVA
Procurador Geral do Município



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA Nº 011/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial a tradicional Cavalgada Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xinguara, bem como dispõe sobre a autorização específica para o uso de animais de tração em cavalgadas de caráter ruralista no perímetro urbano do Município, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.593/2022.

A presente proposta atende à necessidade de preservar e valorizar uma manifestação profundamente enraizada na identidade local, que integra o calendário cultural da nossa cidade e representa os valores, a história e a força do campo, do agronegócio e da cultura sertaneja.

A Cavalgada Ruralista, além de ser um evento tradicional de grande mobilização social, é expressão legítima do modo de vida da nossa gente e merece o devido reconhecimento como patrimônio cultural de Xinguara.

Paralelamente, o projeto também regulamenta o uso responsável de animais de tração durante cavalgadas de caráter cultural, folclórico, ruralista ou religioso, quando realizadas excepcionalmente em perímetro urbano.

Estabelece-se, assim, um marco legal que garante a continuidade dessas práticas tradicionais com responsabilidade, segurança e respeito ao bem-estar animal, conforme diretrizes da legislação estadual vigente. Tudo isso visa assegurar que as cavalgadas ocorram de forma organizada e segura, sem prejuízo à integridade dos animais nem à ordem pública.

Dessa forma, a proposição ora encaminhada conjuga valorização cultural, proteção animal e segurança jurídica, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com as tradições do nosso povo e com a atuação responsável na gestão do espaço urbano.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridica@pmx@gmail.com

Página 1 de 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 26 /2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Declara patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xingara, bem como dispõe sobre a autorização específica para o uso de animais de tração em cavalgadas de caráter ruralista no perímetro urbano do Município de Xinguara – Pará, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.593/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xingara.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Município de Xinguara, Estado do Pará, a utilização de animais da espécie bovina, bubalina, equina, muares, caprinos, ovinos e asininos (equídeos), como meio de tração em cavalgadas de caráter cultural, ruralista, folclórico ou tradicional, realizadas excepcionalmente no perímetro urbano, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. É considerado veículo de tração animal: carroças, carroções, charretes, carros de boi, dentre outros.

Art. 3º As cavalgadas referidas no art. 2º deverão ter finalidade estritamente cultural, folclórica, ruralista ou religiosa.

Art. 4º É vedada a participação de animais:

- I - feridos, visivelmente enfermos, extenuados ou em sofrimento;
- II - que estejam com mais da metade do período de gestação.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

D E S P A C H O

À Ilustre Procuradoria Jurídica, **Projeto de Lei nº 26/2025**, de autoria do Poder Executivo que **“Declara patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xinguara, bem como dispõe sobre a autorização específica para o uso de animais de tração em cavalgadas de caráter ruralista no perímetro urbano do Município de Xinguara-Pará, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.593/2022, e dá outras providências”** para análise e emissão de parecer jurídico.

Xinguara/PA, 17 de julho de 2025.


Jaqueline Rosalves de Almeida
Agente de Assessoramento
Superior Legislativo
Portaria Nº 051/2025



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 37/2025

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO DE LEI Nº. 26/2025, que
"Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial a
Cavalgada Ruralista do Sindicato Rural de Xinguara, bem como dispõe sobre
autorização específica para uso de animais de tração em cavalgadas de
caráter ruralista no perímetro urbano do município de Xinguara – PA, nos
termos do art. 12 da lei estadual nº 9.539/2022, e dá outras providencias."

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

1

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Projeto de Lei nº. 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada Ruralista do Sindicato Rural de Xinguara, bem como dispõe sobre autorização específica para uso de animais de tração em cavalgadas de caráter ruralista no perímetro urbano do município de Xinguara – PA, nos termos do art. 12 da lei estadual nº 9.539/2022, e dá outras providencias.

O projeto visa preservar a tradição cultural e ruralista do Município, reconhecendo a cavalgada como manifestação típica do modo de vida e da identidade local, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros legais para o uso transitório de animais de tração em vias urbanas.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção ao patrimônio cultural é assegurada no art. 216 da Constituição Federal e, especificamente, o §1º atribui ao Poder Público, em todas as esferas, a responsabilidade de proteger as manifestações culturais populares, *in verbis*:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação."

Assim, é legítima a competência municipal para reconhecer bens de natureza material ou imaterial como patrimônio cultural local, desde que respeitada a legislação federal e estadual correlata.

Quanto à autorização para uso de animais de tração em vias urbanas, o Município também possui competência suplementar para disciplinar trânsito e ordenamento do solo urbano, nos termos do art. 30,



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

VIII da CF/88 e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, art. 24, II e VI).

Logo, há competência municipal para tratar do tema.

Acerca do reconhecimento como patrimônio cultural, a cavalgada ruralista é manifestação cultural e tradicional vinculada à identidade do Município de Xinguara, justificando sua proteção como patrimônio cultural imaterial e material, em consonância com:

- Art. 216 e §1º da Constituição Federal;
- Art. 20, VIII, da Lei orgânica do Município de Xinguara;

Sobre a autorização para uso de animais de tração em vias urbanas, o art. 12 da Lei Estadual nº 9.593/2022 do Estado do Pará, assim dispõe:

3

"Art. 12. A tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais por bovinos e equídeos só é permitida na zona rural, salvo autorização específica de cada município para a utilização também em sua zona urbana."

Cabe destacar ainda, que o Projeto de Lei, possui redação acerca do bem-estar animal e disciplina a regular fiscalização.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, o parecer jurídico é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou competência legislativa.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer, **S.M.J.**

Xinguara-PA, 18 de julho e 2025.

MAZOANE

MACHADO LISBOA

SOUTO:00368089207

Assinado de forma digital por

MAZOANE MACHADO

LISBOA SOUTO:00368089207

Dados: 2025.07.20 20:42:35

-03'00'

Mazoane Machado Lisboa Souto

OAB/PA 19.458 - Agente de Assessoramento Superior Legislativo

Portaria nº. 02/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

PARECER CONJUNTO

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS
DA COMISSÃO PERMANENTE DE INCENTIVO AO AGRONEGÓCIO, MEIO AMBIENTE E
TURISMO

PROCESSO Nº: 37/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Poder Executivo, que
“Declara patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada
Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xinguara, bem como dispõe
sobre a autorização específica para o uso de animais de tração em cavalgadas
de caráter ruralista no perímetro urbano do Município de Xinguara-Pará, nos
termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.593/2022, e dá outras providências”.

A presidência desta Casa distribuiu-nos o Projeto de Lei em epígrafe visando
o Parecer destas Comissões, o que se passa a relatar:

Provocado a se manifestar, a Ilustre Procuradoria Jurídica dessa Casa de
Leis emitiu parecer favorável à apreciação e votação do projeto pela ausência de
inconstitucionalidade/ilegalidade manifesta no projeto, cabendo aos vereadores
julgar se existe interesse público em sua aprovação.

A presente proposição, oriunda do Poder Executivo, foi lida na 22ª Sessão
Extraordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da
Câmara Municipal de Xinguara, realizada no dia 21/07/2025, oportunidade em que
foi entregue a essas Comissões, para emissão de parecer.

Ficou deliberado pelas Comissões que o relator do presente processo é o
vereador **Nelcino Lopes de Oliveira**.

É o relatório.

Verifica-se que o projeto é de natureza legislativa, sendo analisada pela
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos aspectos
constitucional e legal, e sob os aspectos lógico e gramatical, conforme o Art. 65, do
Regimento Interno, estando apto a ser apreciado. Já a Comissão de Educação,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Cultura, Saúde e Assistência Social, analisou o projeto consoante os aspectos que a ela compete, no âmbito da educação, consoante os Artigos 68 e 69, do RI.

Essas Comissões destacam a grande importância cultural da Cavalgada Ruralista de Xinguara sendo uma manifestação cultural que mantém viva a história e os costumes do campo, transmitindo-os de geração em geração. Tal evento desempenha um papel importante em nossa cidade, promovendo a cultura local, atraindo turistas e fomentando a economia. Além disso, fortalece os laços comunitários e proporciona momentos de lazer e integração social. Em suma, a cavalgada ruralista não é apenas um evento festivo, mas um importante elemento cultural, social e econômico para a cidade, promovendo a valorização da identidade local, o turismo e a integração da comunidade.

Reunidas as Comissões, após analisarem o projeto em tela fizeram os seguintes apontamentos:

1ª Emenda:

“Art. 5º passa a vigorar com a seguinte mensagem:

Para garantir a segurança dos animais e pessoas participantes, fica vedado a utilização de veículos automotores nas cavalgadas.

Parágrafo único. A utilização de tratores pertencentes às comitativas ou às propriedades rurais participantes, desde que destinados exclusivamente ao apoio logístico das atividades da cavalgada, dependerá de prévia autorização da comissão organizadora ou do Sindicato Rural. Fica vedada a participação de tratores cedidos ou caracterizados para fins publicitários, bem como daqueles utilizados para divulgar marcas comerciais, lojas ou fabricantes de equipamentos agrícolas.”.

Dessa forma exposto, reunidas as Comissões, de posse da propositura, após as devidas análises, entenderam por bem opinar **favoravelmente** pela aprovação do Projeto de Lei, **COM EMENDAS**.

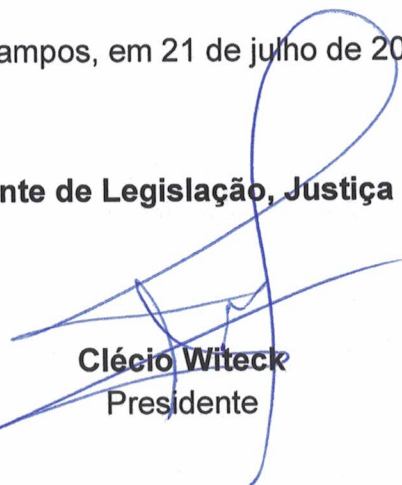
Este é o Parecer, **salvo melhor juízo** dos demais Vereadores.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 21 de julho de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:


Clécio Witeck
Presidente

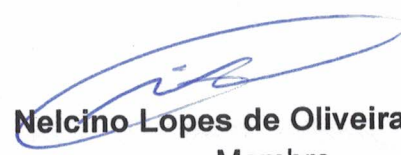

Edvaldo Brito Rosa
Vice-Presidente


Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

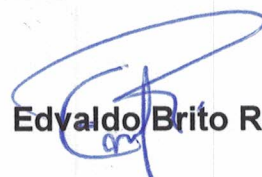

Luciana Pereira Ferreira
Presidente


Ricardo Pereira Cunha
Vice-Presidente


Nelcino Lopes de Oliveira
Membro

Comissão Permanente de Terras, Obras, Serviços e Bens Públicos:

Thiago Alves Torres
Presidente


Edvaldo Brito Rosa


José Rosa da Silva



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE TERRAS, OBRAS, SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS

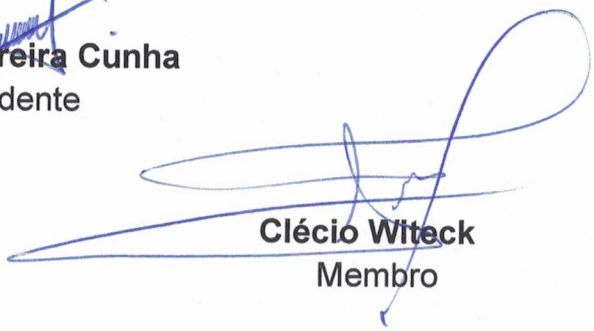
Vice-Presidente

Membro

Comissão Permanente de Incentivo ao Agronegócio, Meio Ambiente e Turismo:


Ricardo Pereira Cunha
Presidente


Sérgio Reis dos Santos
Vice-Presidente


Clécio Witeck
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO Nº: 37/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria do Poder Executivo que **“Declara patrimônio cultural de natureza material e imaterial a Cavalgada Ruralista promovida pelo Sindicato Rural de Xinguara, bem como dispõe sobre a autorização específica para o uso de animais de tração em cavalgadas de caráter ruralista no perímetro urbano do Município de Xinguara-Pará, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.593/2022, e dá outras providências”**.

17/07/2025 – Recebido e autuado no Assessoramento Superior Legislativo da Câmara Municipal e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal segundo determina o Art. 122 do Regimento Interno.

17/07/2025 – Despachado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para a devida análise e emissão do respectivo parecer.

21/07/2025 – Leitura do Projeto na 22ª Sessão Extraordinária, do 1º Período Legislativo, da 1ª Sessão Anual, da 11ª Legislatura, da Câmara Municipal de Xinguara, onde foi entregue à Comissões para emissão de parecer.

21/07/2025 – Emissão de Parecer Conjunto, favorável, **COM EMENDAS**, das Comissões sobre o qual foi lido na 23ª Sessão Extraordinária e, após ser lido, discutido e votado, foi aprovado por unanimidade.

21/07/2025 – Discutido, para primeira votação, na 24ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.

21/07/2025 – Discutido, para segunda votação, na 25ª Sessão Extraordinária, o qual foi votado e aprovado por unanimidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

22/07/2025 - Confeccionado este Relatório Final e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam adotadas as providências julgadas cabíveis.

Câmara Municipal de Xinguara, em 22 de julho de 2025.


DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Presidente